

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN**

**PALÁCIO MIGUEL FERNANDES**

**Gabinete do Vereador Tony Henrique**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ASSUNTO:** Análise do **Processo nº 141/2024** e seus impactos jurídicos

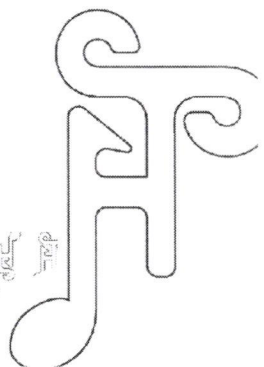
**AUTOR:** Chefe do Executivo

**PARECERISTA:** TONY HENRIQUE

**PARECER**

*“VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 172/2022, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que “Dispõe sobre a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (Pink Tax) no Município de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 08 de março e dá outras providências”*

**1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER**



O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do **Processo nº 141/2024, relacionado ao Projeto de Lei nº 172/2024**, que institui a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (Pink Tax) no Município de Natal. Assim, a análise aborda a constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com normas infraconstitucionais e impacto no ordenamento jurídico vigente.

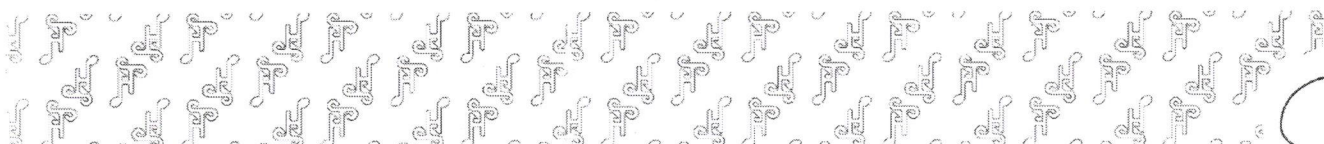
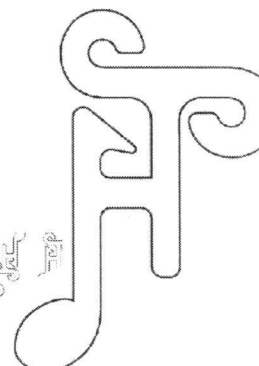
## 2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### 2.1. Contexto e Justificativa

O projeto de lei em questão visa instituir uma semana de mobilização e conscientização contra a "Taxa Rosa" (Pink Tax), que consiste, conforme o Art.1º, *parágrafo único*, no custo suplementar de artigos femininos análogos aos masculinos que são majorados por serem destinados a mulheres. O projeto propõe a realização de eventos, debates e cursos voltados para o combate a essa prática e o incentivo ao empreendedorismo feminino no período da semana que compreende o dia 08 de março, conforme o Art.1º, *caput*.

### 2.2. Constitucionalidade

A proposta legislativa apresenta vícios que a torna inconstitucional no que tange ao Art. 4º do Projeto de Lei. Mesmo que não colida com a Constituição Federal no que se refere no Art. 4º estabelece que a competência do Município de Natal, conforme o Art.30, *inciso I*, a matéria acaba por estabelecer atribuições ao Executivo Municipal, sendo privativo do Executivo, de acordo com aplicação ao Município do disposto no Art. 61, § 1º, inciso II, em decorrência do princípio da simetria. Neste sentido, o dispositivo viola a Constituição Federal de 1988.



Além disso, o projeto prevê a participação de órgãos do Poder Executivo na implementação de medidas, sem indicar claramente as fontes de custeio, o que pode gerar despesas sem previsão orçamentária específica, contrariando o Art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

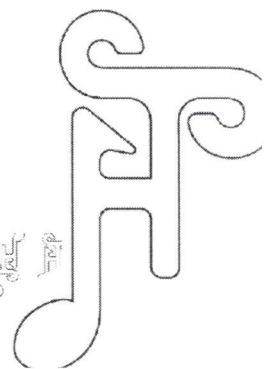
### **2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico**

Além das questões de competência constitucional já mencionadas, é necessário avaliar a adequação do projeto às normas infraconstitucionais e aos princípios que regem a administração pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que novos programas governamentais sejam acompanhados de estudo de impacto orçamentário e indicação de fontes de custeio, conforme o Art.14 da Lei Complementar nº 101/2000. Assim, o projeto não apresenta qualquer estimativa do impacto financeiro da realização da Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa, o que pode comprometer a sua efetivação e ferir o equilíbrio fiscal do município.

Dessa forma, o projeto apresenta inconsistências jurídicas que dificultam sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, tornando sua aplicação questionável sob a ótica da legalidade e da eficiência administrativa.

### **2.4. Impacto Jurídico e Social**

A proposta, embora tenha um objetivo socialmente relevante, carece de efetividade jurídica, pois a matéria acaba por estabelecer atribuições ao Executivo Municipal, sendo privativo do Executivo, de acordo com aplicação ao Município do disposto no Art. 61, § 1º, inciso II, em decorrência do princípio da simetria. Neste sentido, o dispositivo viola a Constituição Federal de 1988. Além



disso, a conscientização sobre o tema poderia ser promovida por outros meios, sem a necessidade de uma norma específica.

### 2.5. Viabilidade

O projeto apresenta dificuldades de implementação tanto no aspecto jurídico quanto no administrativo. A ausência de previsão orçamentária clara, aliada à inconstitucionalidade material do projeto, compromete sua viabilidade.

### 3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise realizada, recomenda-se a manutenção do veto para que seja rejeitado o **Projeto de Lei nº 172/2024**.

Atenciosamente,

  
**TONY HENRIQUE**  
Vereador

